



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

0031 / 2013
INDICAÇÃO Nº /2013

Requer instituição da Mesa
Municipal de Negociação
Permanente entre a Prefeitura
Municipal de Fortaleza e os
trabalhadores do serviço público
municipal.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Marcio Cruz
VEREADOR MÁRCIO CRUZ
PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

27 FEV. 2013

10:00 N° de fls *01*
Karina
Servidor



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR MÁRCIO CRUZ

0031 / 2013

PROJETO DE LEI Nº / 2013

Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente - MUNP, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e os Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

O Prefeito de Fortaleza

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP, entre Prefeitura Municipal de Fortaleza e os trabalhadores do serviço público municipal.

Art. 2º A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP, cumprirá o que determina, no que for pertinente, o art 8º, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP é instrumento legítimo de negociação e mediação e observará os seguintes princípios básicos:

- a) legalidade;
- b) moralidade;
- c) imensoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
- d) qualidade dos serviços;
- e) participação;



- f) publicidade;
- g) liberdade sindical;
- h) valorização do servidor;
- i) eficiência administrativa.

Art. 4º Na negociação e mediação, a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP adotará os seguintes preceitos democráticos:

- a) ética, do respeito recíproco, da boa fé, da honestidade de propósitos;
- b) capacidade para negociar;
- c) obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
- d) direito de acesso à informação;
- e) legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art. 5º A instalação da Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 6º A competência, o funcionamento e demais regras procedimentais serão reguladas por Decreto.

Parágrafo único. Para compor a MUNP a Entidade de classe deverá possuir representatividade de, no mínimo, 25% (por cento) do total de membros da classe por ela representada, fato que deverá ser comprovado através de consignações.

Art. 7º A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MUNP será constituída por uma mesa central e de mesas setoriais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



**PAÇO MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra

Prefeito de Fortaleza



Justificativa

A incessante busca de democratização das relações de trabalho entre a Administração Pública e seus servidores, consiste em uma reivindicação histórica dos trabalhadores. Nada mais uniforme e coerente do que a instituição de um espaço permanente de negociação, em que as categorias sindicais e os próprios governantes acordam e ajustam embates, erguendo novas relações de trabalho na busca constante da melhoria da qualidade do serviço fornecido à população e consequentemente, das próprias condições de labor dos servidores.

Em nossa cidade, vislumbramos que os movimentos reivindicatórios realizados pelos trabalhadores têm amadurecido de certa forma, que exige com certa urgência dos gestores o constante diálogo na busca da resolução dos conflitos. Sabe-se que, um canal permanente de negociação, contribuirá significativamente para a melhoria do serviço público e ainda evitará situações desgastantes e extremas como paralisações e greves.

A difusão de uma cultura de negociação, mais especificamente da negociação coletiva de trabalho, é de grande valia nos dias atuais. Até porque, a atuação paritária promove uma operação conjunta e eficaz, garantindo inúmeras benesses para ambos.

Além das vantagens supracitadas, o diálogo entre o Governo Municipal e os trabalhadores, proporciona uma relação democrática na política trabalhista, transparência na administração de seus recursos e comprometimento com a população. Ademais, com o advento da nova administração, verifica-se cabalmente a necessidade de efetivar a existência de fato, da Mesa de Negociação.

Cumpre informar que tal instrumento de gestão estratégica, não propõe uma iniciativa aventureira, ou seja, algo a ser testado. O próprio Governo do Estado do Ceará já usufrui dos resultados positivos de sua experiência como modelo paradigmático desde junho de 2007, com o advento da Lei nº 13.931 que criou a Mesa de Negociação Permanente – MENP com o desiderato de manter um diálogo franco e continuado com os Trabalhadores do Serviço Público representados pelas entidades que constituem o Fórum Unificado das Associações e Sindicatos dos Servidores Públicos Estaduais - FUASPEC.



Nesse sentido, referida experiência mostra-se de suma importância para a Administração Pública Municipal, necessitando que seja criado e regulamentado um canal aberto e permanente para negociação das pautas trabalhistas entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e seus servidores.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, em 25 de fevereiro de 2013.**

Marcio Cruz
VEREADOR MARCÍO CRUZ
PARTIDO DA REPÚBLICA – PR